



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

Lei Nº 601/2017

“Súmula. Define obrigação de pequeno valor para pagamento de precatórios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, as de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 1º.** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.

**§ 2º.** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal, após o atendimento das despesas e encargos essenciais do Município, autorizado a realizar o pagamento independentemente da ordem cronológica dos precatórios, desde que tenham o seu valor igual ou abaixo do valor estipulado no artigo anterior.

**Art. 3º.** A presente Lei, somente terá validade para as obrigações decorrentes de natureza alimentar.

**Art. 4º.** Na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal será disponibilizado pelo Executivo Municipal, importâncias mensais de conformidade com a possibilidade da receita e de caixa para o pagamento de obrigações de pequeno valor a que se refere a presente lei.

**Parágrafo Único.** Dos créditos habilitados como de pequeno valor para o pagamento estipulado até o limite do valor descrito no artigo 1º desta Lei, será obedecido sempre a ordem cronológica das habilitações.

**Art. 5º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

**Art. 6º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná,  
aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal